



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.897, de 16 de outubro de 2017

LEI Nº 2.897, de 16 de outubro de 2017

Autoriza a concessão de auxílio alimentação especial aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Viana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação Especial aos Servidores Públicos Ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Viana.

§ 1º O Auxílio Alimentação Especial (AAE) será concedido através de cartão magnético, por meio de recarga.

§ 2º O Auxílio Alimentação Especial (AAE) será disponibilizado de acordo com a capacidade financeira do Município, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação Especial.

§ 4º Fará jus ao benefício o servidor que estiver ativo no sistema da Folha de Pagamento na data estabelecida para disponibilização e/ou entrega do cartão.

Art. 2º O Auxílio Alimentação Especial (AAE) previsto nesta Lei não tem natureza salarial, nem constitui base de cálculo para incidência tributária do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, não se incorporando à remuneração para qualquer fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.897, de 16 de outubro de 2017

Art. 3º Fará jus ao Auxílio Alimentação Especial (AAE) os servidores que estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade e licença prêmio.

Parágrafo Único. Para servidores referidos no *caput*, o pagamento do AAE não será concedido após 06 (seis) meses de afastamento.

Art. 4º A concessão do Auxílio Alimentação Especial (AAE) é vedada na ocorrência das seguintes situações:

I – licenças sem vencimentos;

II – faltas injustificadas;

III – afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

IV – penalidade disciplinar de suspensão;

V – detenção ou reclusão;

VI – licença para atividade política;

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto, incluindo os recursos financeiros disponíveis para realizar o pagamento, sempre de acordo com a disponibilidade financeira do Município e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. A disponibilidade financeira para concessão do AAE será observada por fonte de recurso e poderá ter valores distintos por categorias funcionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viana - ES, 16 de outubro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana